



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 013/2023  
**Decisão** : 068/2023-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 3.8  
**Referência** : Auto de Infração n°: 9900066605/2023  
**Interessado** : Robson Sullivan Ribeiro Nogueira

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração n° 9900066605/2023 lavrado em desfavor de Robson Sullivan Ribeiro Nogueira, por infração ao art. 1º, da Lei Federal 6.496/77, com as suas devidas correções monetárias pertinentes.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 013, realizada no dia 02 de agosto de 2023 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração n° 9900066605/2023, lavrado 12/05/2023, em desfavor de Robson Sullivan Ribeiro Nogueira, infringindo, desta forma o Art. 1º da Lei Federal 6.496/77; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”; Considerando a defesa apresentada, em 25/05/2023 “que após recebimento via correios de auto de infração, foi verificado que, não consta nenhuma nota Fiscal Emitida relacionada ao serviço mencionado. Portanto se trata de uso indevido de Certificado (clonado) de nossa empresa”; Considerando a solicitação de diligência, em 31/05/2023, onde um agente fiscal do CREA PE foi verificar a veracidade da alegação apresentada na defesa; Considerando o relato do agente fiscal João Diniz, em 30/06/2023, através do Relatório de Fiscalização n° 9900067867/2023; Considerando que o Auto de Infração n° 9900066605/2023 lavrado em 12/05/2023 é procedente, tendo em conta, que não foi identificado no sistema corporativo do CREA, o registro da ART correspondente aos serviços fiscalizados. **DECIDIU, aprovar o relatório e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração. Coordenou a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – Coordenadora. Votaram os Conselheiros:** Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, José Carlos Pacheco dos Santos e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

**Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira**  
**Coordenadora da CEAG**